



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ***ANEXO IV***

### ***ANEXO DE RISCOS FISCAIS***

(§ 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)

**ANEXO IV**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexos de Riscos Fiscais

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
**2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças judiciais	56.587.936,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da Reserva de Contingência.	56.587.936,00
Situação de emergência ou de estado de calamidade pública	2.219.135,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da Reserva de Contingência.	2.219.135,00

<b>SUBTOTAL</b>	<b>58.807.071,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>58.807.071,00</b>
-----------------	----------------------	-----------------	----------------------

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor Projetado para 2022
Frustração de arrecadação da receita de Dívida Ativa.	2.517.537,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	2.517.537,00
Frustração na arrecadação da receita de ISSQN face à diminuição da atividade econômica no Município, considerando a conjuntura econômica nacional. Possibilidade de redução do ISSQN de 5%	9.846.583,00	Limitação de Empenho e aumento de ações de combate à evasão e à sonegação fiscal tanto do ISSQN como de outros tributos a fim de alcançar o superávit primário estabelecido.	9.846.583,00
Frustração na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias).	22.601.990,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	22.601.990,00
Frustração na receita de Operações de Créditos.	2.696.919,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	2.696.919,00
Discrepância de projeções das receitas próprias do tesouro(desvios aceitáveis - déficit de arrecadação).	(36.615.724,00)	Abertura de créditos adicionais com a utilização da Reserva de Contingência.	(36.615.724,00)

<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.047.305,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.047.305,00</b>
-----------------	---------------------	-----------------	---------------------

<b>TOTAL</b>	<b>59.854.376,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>59.854.376,00</b>
--------------	----------------------	--------------	----------------------

Fonte: DPR/DPO/SUORÇAM/SEMPOG/PMFV e SEMFAZ (ISSQN)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000)

## **1. INTRODUÇÃO**

A gestão fiscal responsável pressupõe uma ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correção dos desvios capazes de afetar o equilíbrio e a sustentabilidade das contas públicas.

Com a finalidade de permitir o monitoramento pelo Legislativo e pela sociedade, o Anexo de Riscos Fiscais, que apresentam eventos que podem impactar as contas públicas para o exercício, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), visa avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais.

Este Anexo está segmentado da seguinte forma: (I) apresentação dos conceitos dos riscos fiscais e (II) identificação, detalhamento e avaliação dos potenciais fatores de riscos e passivos contingentes contra o Município.

## **2. RISCOS FISCAIS**

### **2.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os riscos orçamentários consistem na possibilidade de divergência entre as projeções – receita e despesa – e os resultados efetivamente produzidos ao fim dos exercícios analisados, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento. Mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária podem exigir a sua reprogramação, quando da revisão da estimativa da receita, e o consequente ajuste em função dos recursos efetivamente arrecadados.

Adicionalmente, tendo em vista a eclosão dos eventos da pandemia do COVID-19 e seus desdobramentos no cenário econômico, cuja gravidade ainda não é possível prever com exatidão. Caso os efeitos adversos da calamidade sanitária sobre a economia se mantenham, observa-se principalmente o risco de redução da arrecadação, pois a recessão em 2020 e o desdobramento em 2021, reduz a base de tributação total, o que impacta não apenas no exercício corrente, mas nos exercícios seguintes. Além dos riscos sobre o cenário macrofiscal, os efeitos da pandemia também possuem potencial de ampliação de impacto de riscos específicos, relacionados a inadimplência de dívidas e honra de garantias, eventos cujos impactos ainda não podem ser previstos plenamente.

#### **2.1.1- Riscos Decorrentes da Previsão da Receita**

As estimativas utilizadas na conformação das previsões de receita estão sujeitas a alterações conjunturais da economia. Qualquer evento que ocasione um desvio entre os parâmetros adotados para as variáveis relevantes das projeções de receitas, tais como: inflação, atividade econômica, taxa de câmbio constituem importante risco fiscal, gerando frustração de receita.

O principal item individual da receita municipal é a arrecadação do ISSQN, que em 2022 respondeu por 27,91% de toda a receita corrente líquida e 39,82% da Receita Tributária.

Ressalta-se a importância do acompanhamento da atividade econômica para previsão de receita do referido tributo.

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), como receita de participação governamental é dependente da atividade econômica, portanto sofrendo grande influência da pandemia pela qual passou o país, e as alterações promovidas pelo Governo Federal no exercício de 2022, acentuando a percepção de um comportamento tortuoso das principais variáveis dos modelos de previsão de receita. Portanto, a recuperação deste cenário de incerteza gera, por si só, ainda compromete a capacidade de previsão da exata arrecadação esperada pelo Tesouro municipal.

No tocante as receitas relativas às transferências de convênios e de operações de crédito, não há maiores riscos no sentido macroeconômico, mas riscos residuais de não haver a liberação dos recursos no prazo previsto no cronograma. Tal situação decorre, dentre outras, pelo fato da tramitação de pedido de operação de crédito interno depender da anuência da Secretaria do Tesouro Nacional.

### **2.1.2- Riscos Decorrentes da Programação da Despesa**

As balizas das despesas estão diretamente associadas a mais precisa e adequada estimativa das receitas, encontrando nessas o limite para a sua fixação.

Em regra, toda despesa deve estar prevista na Lei Orçamentária do exercício da sua realização com a previsão da receita correspondente para arcar a sua execução. Aquelas despesas não previstas no planejamento orçamentário anual (LDO), seja qual for o fundamento da imprevisibilidade: (I) de alterações na legislação, (II) intempérie ocasionada por fenômenos da natureza (força maior ou fortuito), e, ou de redefinições de políticas públicas e monetárias necessitam a reprogramação da despesa autorizada ou a busca por novas fontes de receitas a acobertar tais despesas. Aquelas despesas fixadas em razão das vinculações constitucionais e infralegais, a saber, saúde, educação, segurança pública e etc. são estabelecidas de acordo com a constante avaliação do desempenho da receita.

## **3. RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

### **3.1. Contingentes passivos**

No gênero dos riscos fiscais a serem observados, destaca-se aqueles relativos às dívidas. Esta espécie se origina nos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento futuro e incerto (que pode vir ou não a acontecer).

A ocorrência dentro das probabilidades prováveis e seus reflexos dependem de condições externas de difícil previsibilidade. Desse modo, o dimensionamento desses destes passivos, muitas vezes, encontra-se em zona de penumbra, para a sua adequada e precisa quantificação.

Assim, dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas

sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

Destaca-se que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, é revelado um panorama das ações judiciais, em que o Município pode vir ou já foi condenado no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados.

Em função disso, essas ações judiciais podem vir a gerar despesa nos exercícios futuros, especialmente se eventuais pagamentos vierem a se dar por meio da inscrição do valor da execução judicial em precatórios.

Atualmente, em relação aos precatórios, o Município de Porto Velho efetua seus pagamentos com base no Regime Especial de Pagamento. Isso quer dizer que mensalmente é feito um repasse baseando-se em um percentual sobre a RCL. Para o exercício de 2024, esse percentual foi estimado pelo TJRO em 2,55%.

Convém destacar que as informações aqui apresentadas não implicam qualquer reconhecimento pela Municipalidade quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que os valores de tais demandas possam refletir no orçamento Municipal caso a Prefeitura obtenha resultados desfavoráveis nas demandas judiciais.

## Riscos Fiscais para 2024 - Metodologia de Cálculo

### Passivos Contingentes

#### Sentenças Judiciais

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, havendo sempre a possibilidade de o Município ser vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em alguns dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município. Na fixação do valor estimado do risco levou-se em consideração, a priori, a capacidade de solvência do Município, e a tendência de majoração do percentual da Receita Corrente Líquida-RCL vinculado aos precatórios judiciais. O valor estimado de R\$ 11.087.733,00 corresponde ao cálculo de 2,55% RCL prevista para 2024 no valor de R\$ 2.217.546.651,00.

Receita Corrente Líquida - RCL projetada para 2024: **2.219.134.741,00**

**Estimativa do risco (2,55% da RCL):** **56.587.936,00**

#### Situação de emergência ou de estado de calamidade pública

Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, surtos endêmicos e/ou epidêmicos).

**Estimativa do risco (0,1% da RCL):** **2.219.135,00**

**Total dos Passivos Contingentes** **58.807.071,00**

### Demais Riscos Fiscais Passivos

Em R\$ 1,00

Descrição dos Demais Riscos Fiscais Passivos	Valor Projetado para 2024 (a)	Desvio médio (b)	Valor do Risco Estimado (c) = (a x b)
Frustração de arrecadação da receita de Dívida Ativa	16.783.582,00	15%	2.517.537,00
Frustração na arrecadação da receita de ISSQN face à diminuição da atividade econômica no Município e a conjuntura econômica nacional.	196.931.660,00	5%	9.846.583,00
Varição na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias de capital) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira do ente concedente.	75.339.967,00	30%	22.601.990,00
Varição na receita de Operações de Créditos que podem ou não ocorrer dependendo dos trâmites protocolares para a contratualização das operações. O registro contábil da efetiva liberação de recursos poderá ocorrer no exercício financeiro subsequente ao do empenhamento da despesa corresponde, o que pode resultar em déficit orçamentário do exercício corrente. Isto poderá ocorrer pelo fato de que os recursos financeiros somente são liberados pelo agente financeiro quando da apresentação das medições de obras e/ou serviços objeto da contratação.	7.705.484,00	35%	2.696.919,00
Discrepância de projeções, em decorrência de desvios (aceitáveis) próprios da metodologia utilizada na projeção da receita, neste caso, das receitas próprias do tesouro municipal, causando déficit de arrecadação.	1.393.546.391,00	-2,63%	(36.615.724,00)
<b>Total dos Demais Riscos Fiscais Passivos</b>			<b>1.047.305,00</b>

Fonte: DPR/DPO/SUORÇAM/SEMPOG/PMPV e SEMFAZ (ISSQN)